



Manual do Programa IGACAlerta

INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS



GOVERNO DE
PORTUGAL



IGAC
INSPEÇÃO-GERAL
DAS ATIVIDADES
CULTURAIS



Manual do Programa IGAC Alerta

INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE E EDIÇÃO

INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS

DESIGN GRÁFICO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOVEMBRO 2015

Índice



I. Apresentação

7



II. Promoção e realização de espetáculos de natureza artística e classificação etária

9

- | | |
|---|----|
| 1. Conceitos | 9 |
| 2. Promotor de Espetáculos de Natureza Artística | 10 |
| 3. Comunicação de espetáculos de natureza artística (Licença de Representação) | 11 |
| 4. Onde e como solicitar? | 13 |
| 5. Afixações obrigatórias | 15 |
| 6. Classificação etária | 15 |
| 7. Procedimentos de classificação e autenticação de obras e conteúdos culturais | 17 |
| 8. Onde e como solicitar a classificação etária? | 23 |
| 9. Taxas associadas | 23 |



III. Obrigações dos promotores de espetáculos de natureza artística

24



IV. Contraordenações no Regime Jurídico dos Espetáculos de Natureza Artística: Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro

25

- | | |
|--|----|
| 1. Falta de registo de promotor | 25 |
| 2. Obrigações dos promotores | 25 |
| 3. Falta de Autorização / Mera Comunicação Prévia/Licença de Representação | 26 |
| 4. Bilhetes | 26 |
| 5. Excesso de lotação do recinto | 28 |
| 6. Registo de lotação esgotada | 28 |
| 7. Classificação etária visível | 28 |
| 8. Acesso de menores a espetáculos ou a divertimentos públicos | 29 |
| 9. Entrada de menores de 3 anos em espetáculos | 29 |
| 10. Entrada no espetáculo | 29 |



V. Perguntas frequentes

30

- | | | |
|-----|---|----|
| 1. | O que é a mera comunicação prévia? | 30 |
| 2. | Já é possível efetuar uma mera comunicação prévia? | 30 |
| 3. | Que procedimento se aplica entretanto? | 30 |
| 4. | Em relação ao seguro de responsabilidade civil, o que é que é necessário ter em conta quando o mesmo é apresentado? | 30 |
| 5. | E se tiver dúvidas sobre o seguro? | 31 |
| 6. | Em que situações se irá aplicar a mera comunicação prévia? | 31 |
| 7. | Sem ser a questão do procedimento, as outras normas têm aplicação imediata? | 31 |
| 8. | Promotores de Espetáculos | 31 |
| | 8.1 Quem se deve registar? | |
| | 8.2. Qual a validade do registo? | |
| | 8.3. E os que tinham registo válido a 15 de abril de 2014? | |
| | 8.4. Como se obtém o registo? | |
| | 8.5. As alterações de registo carecem de algum pedido? | |
| | 8.6. O promotor de um espetáculo está obrigado a permanecer no local do evento? | |
| | 8.7. E o livro de reclamações, é obrigatório? | |
| 9. | Espetáculos de natureza artística | 33 |
| | 9.1. O que é preciso para realizar um espetáculo de natureza artística? | |
| | 9.2. Que informações devem ter os títulos de entrada (ou bilhetes)? | |
| | 9.3. Se a venda de bilhetes for efetuada através de plataformas electrónicas, a informação anteriormente referida é obrigatória? | |
| | 9.4. Que informação deve ser disponibilizada nos locais de venda ou distribuição de bilhetes? | |
| | 9.5. No número de entradas estão também incluídos convites? | |
| | 9.6. Existe outro tipo de afixações ou de disponibilização de informação obrigatórias? | |
| | 9.7. Se um espetáculo não se realizar ou for interrompido, o respetivo promotor fica na obrigação de restituir ao espetador o valor do bilhete? | |
| | 9.8. Quem verifica os pressupostos de que depende a não restituição daquela importância no caso de litígio? | |
| | 9.9. Havendo lugar à restituição da importância correspondente ao preço do bilhete, qual o prazo para o cumprimento desse ato? | |
| | 9.10. Existem condicionalismos no acesso a espetáculos em curso? | |
| | 9.11. Em que condições pode um promotor de espetáculo negar a entrada a menores? | |
| | 9.12. Em que condições é possível a publicidade em espetáculos? | |
| 10. | Recintos fixos de espetáculos de natureza artística | 36 |
| | 10.1. As operações urbanísticas em recintos de espetáculos de natureza artística e isentas de controlo prévio pelo RJUE de que dependem? | |
| | 10.2. E as promovidas por outras entidades? | |
| | 10.3. Como são instruídos os pedidos de parecer ou a apresentação da mera comunicação prévia? | |



V. Perguntas frequentes (cont.)

- 10.4. Apesar desse compromisso de responsabilidade, a IGAC pode impedir a realização da operação urbanística?
- 10.5. Caso haja um decreto de embargo, de que depende o respetivo levantamento?
- 10.6. Se no prazo de 10 dias úteis após realização da vistoria para verificar a conformação com as normas legais ou regulamentares ou da apresentação do projeto ou estudos atrás referidos não houver decisão expressa da IGAC, o embargo mantém-se?
- 10.7. Um recinto de cinema pode ser afeto a uma atividade de natureza?
- 10.8. E quem o requer?
- 10.9. De que depende o início de funcionamento de um recinto de espetáculos de natureza artística?
- 10.10. Quem é responsável por submeter a apólice de seguro?
- 10.11. Daquela mera comunicação prévia decorre alguma vistoria técnica?
- 10.12. Se daí decorrer a imposição de alterações, haverá lugar a nova vistoria?
- 10.13. E se não houver resposta da IGAC a esse requerimento, o recinto não pode funcionar até que tal aconteça?
- 10.14. Havendo alterações à informação contida no DIR, é necessária comunicação à IGAC?
- 10.15. O encerramento temporário de um recinto de espetáculos de natureza artística terá implicações a nível do seu licenciamento?
- 10.16. Em recintos de espetáculos de natureza artística licenciados pela IGAC podem ocorrer ocasionalmente outras atividades de natureza artística para além das licenciadas ou ainda outro tipo de espetáculos ou divertimentos não artísticos?
- 10.17. Depois da entrada em funcionamento de um recinto de espetáculos de natureza artística, pode estar sujeito a inspeções técnicas periódicas?
- 10.18. As inspeções periódicas são requeridas pelo interessado?
- 10.19. É devida alguma taxa pela realização da vistoria periódica?
- 10.20. Se forem detetadas situações que possam colocar em perigo grave a segurança ou saúde de espetadores ou dos intervenientes do espetáculo, o recinto poderá ser encerrado?
- 10.21. Quais os procedimentos da entidade exploradora ou do proprietário do recinto para proceder à sua reabertura?
- 10.22. A presença de piquete de bombeiros nos espetáculos é obrigatória?
11. Classificação Etária
- 11.1. Os espetáculos e divertimentos públicos estão sujeitos a classificação etária?
- 11.2. Em alguma circunstância estas classificações podem ser alteradas para escalão diferente?
- 11.3. Um menor com idade igual ou inferior a 3 anos, quando acompanhado pelos pais, encarregados de educação ou por um adulto devidamente identificado, pode frequentar espetáculo classificado em escalão etário superior à sua idade?
- 11.4. Existe alguma condicionante no acesso a espetáculos classificados “para todos os públicos”?
- 11.5. Pode a classificação de um espetáculo teatral ou de ópera ser proposta pelo promotor ou encenador?
- 11.6. Como é instruído o pedido de classificação deste tipo de espetáculos?

40



V. Perguntas frequentes (cont.)

12. Isenção de taxas
- 12.1. Existe alguma isenção ao pagamento de taxas? 41
- 12.2. A isenção dispensa a submissão de registo de promotor de espetáculos da mera comunicação prévia?
- 12.3. Quais são os serviços e organismos abrangidos pela administração central do Estado para efeitos deste regime?
- 12.4. Mas quais estão abrangidos?
- 12.5. Mas quais são?
- 12.6. Qual o grau de abrangência da isenção das Autarquias Locais?
- 12.7. Qual o alcance de “Outras pessoas coletivas públicas, ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística”?
- 12.8. O que são Pessoas Coletivas Públicas e que tipo de entidades estão abrangidas neste conceito?
- 12.9. E o que são Pessoas Coletivas de Utilidade Pública?
- 12.10. E em relação às instituições particulares de solidariedade social (IPSS)?
- 12.11. E em relação ao espetáculos de natureza artística cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários?



I. Apresentação

Os espetáculos de natureza artística promovem valores culturais, sociais, económicos e empresariais das diferentes regiões, com uma importância decisiva enquanto forma de expressão universal. Os promotores de espetáculos são um veículo fundamental na difusão da Cultura, colocando em exibição ou execução pública obras protegidas, fruto dos editores, artistas, produtores e intérpretes que cuidam da sua divulgação.

Nesta cadeia de valor, a compensação ou benefício económico são distribuídos entre os diferentes atores que mais direta ou indiretamente tornam acessível à sociedade e ao público em geral, diferentes obras e conteúdos culturais que, em cada momento, em cada altura, são exteriorizados (teatro, literatura, cinema, música ...).

Neste cenário, os espetáculos de natureza artística são disciplinados por um conjunto de regras que antecedem a sua realização, atualmente previstas no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro. Este regime trata das regras de instalação dos recintos fixos, da promoção e funcionamento dos espetáculos de natureza artística e ainda da sua classificação etária, incluindo esta última os divertimentos públicos. No mesmo sentido, trata da supervisão e fiscalização das atividades artísticas. Em relação à tauromaquia, existe um regulamento próprio e disciplinador deste tipo de espetáculos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho.

A Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) é a entidade pública que acompanha e fiscaliza o cumprimento das regras associadas àquele regime jurídico, seja ao nível das condições técnicas e de segurança dos recintos fixos para tal vocacionados (cinemas, teatros, cine teatros, auditórios, etc.) seja ao nível da sua realização (independentemente do espaço), seja ainda ao nível da classificação etária.

O programa “IGAC Alerta”, com uma finalidade eminentemente preventiva, oferece informação sobre as obrigações legais, quer dos promotores inscritos na IGAC, quer ainda de



todos aqueles que pretendam explorar a atividade de promoção e realização de espetáculos de natureza artística.

O manual aqui disponibilizado é um instrumento de apoio que assenta, também, na experiência adquirida no confronto de temas com as mais diversas entidades promotoras, pública e privadas, ao longo das últimas décadas e elenca respostas às questões mais frequentes colocadas pelos promotores artísticos e todos aqueles que pretendam desenvolver esta atividade.

A metodologia seguida assenta no seguinte:

- Descrição de conceitos associados à promoção e realização de espetáculos de natureza artística
- Descrição dos procedimentos necessários, informações úteis e legislação aplicável
- Descrição do quadro sancionatório aplicável
- Perguntas e respostas que possam úteis ao esclarecimento dos interessados

Aguardamos que o presente manual seja útil e alcance o seu objetivo primário de prevenção de modo a que os promotores e os cidadãos em geral não sejam surpreendidos pela ausência de conhecimento e esclarecimento sobre as diferentes matérias associadas à promoção e realização de espetáculos de natureza artística.

O Inspetor-geral

Luis Silveira Botelho



II. Promoção e Realização de Espetáculos de Natureza Artística e Classificação Etária

1. Conceitos

- “Espetáculos de Natureza Artística” - As manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga realizadas perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública.
Inclui, designadamente, representações nas áreas da Música, Teatro, Dança, Circo, Tauromaquia, Cruzamentos Artísticos ou quaisquer outras Récitas, Declamações ou Interpretações de Natureza Análoga e a Exibição Pública de Obras Cinematográficas e Audiovisuais, por qualquer meio ou forma.
- “Promotor de Espetáculo de Natureza Artística” - A pessoa singular ou coletiva que tem por atividade a promoção ou organização de espetáculos de natureza artística, independentemente do tipo de espaço ou recinto.
- “Recintos Fixos de Espetáculos de Natureza Artística” - Os espaços delimitados resultantes de construções de carácter permanente que, independentemente da respectiva designação tenham como finalidade principal a realização de espetáculos de natureza artística.
- “Classificação Etária” - Instrumento orientador para os espetadores, pais e encarregados de educação.



2. Promotor de Espetáculos de Natureza Artística - Mera comunicação prévia

- É obrigatório possuir Registo de Promotor de Espetáculo para a promoção de espetáculos de natureza artística.
- A promoção de espetáculos de natureza artística inclui, designadamente, representações nas áreas da Música, Teatro, Dança, Circo, Tauromaquia, ou quaisquer outras Récitas, Declamações ou Interpretações de Natureza Análoga e a Exibição Pública de Obras Cinematográficas e Audiovisuais, por qualquer meio ou forma.
- Este registo é efetuado junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) através do preenchimento dos seguintes formulários:
 - ✓ **Formulário¹ para registo de promotor de espetáculos de natureza artística ou submissão *online*** (serviço disponível em breve) que, no caso geral, requer:
 - a) Identificação do promotor;
 - b) Data do início da atividade ou da respetiva alteração, quando aplicável;
 - c) Indicação das atividades artísticas a desenvolver;
 - d) Pagamento ou comprovativo de pagamento [Comprovativo de transferência bancária (NIB 03506980002875123006) ou comprovativo de depósito em conta (CGD 0698 - 028751 - 230)].

Estão isentos do pagamento das taxas de registo para a promoção de atividades de natureza artística:

- Os serviços e organismos da administração central do Estado;
- As autarquias locais;
- As demais pessoas coletivas públicas, ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística;
- As instituições particulares de solidariedade social.

¹ Formulários disponíveis para *download* no site da Internet da IGAC



- ✓ Formulário² para promoção ocasional de espetáculos de natureza artística ou submissão *online* (serviço disponível em breve).

No caso da promoção ocasional de espetáculos (com um limite máximo de três espetáculos por cada ano civil) o registo de promotor é dispensado, estando os interessados obrigados a fazer essa menção aquando da comunicação do espetáculo.

Notas:

O conhecimento desta informação não dispensa a leitura das formalidades que constam na área de serviços do *site* da IGAC.

O registo é válido por tempo indeterminado, salvo em caso de inatividade durante um período consecutivo de dois anos.

As taxas aplicáveis constam da Tabela de Taxas e Serviços, publicada no site da IGAC.

3. Comunicação para a realização de Espetáculos de Natureza Artística (Licença de Representação) - Mera comunicação prévia

- Após registo e sempre que realizarem espetáculos de natureza artística, os promotores estão obrigados a comunicar à IGAC a realização do espetáculo.
- A comunicação do espetáculo (Licença de Representação) garante e pressupõe a existência de autorização pelos titulares de direito de autor e dos direitos conexos devidos pela representação ou execução, nomeadamente, dos autores, artistas, intérpretes e executantes e dos produtores fonográficos.
- A mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística estará disponível em breve no *site* da IGAC. Até lá, a autorização para realização dos espetáculos é **obtida junto da IGAC** acompanhada dos seguintes elementos:

² Formulários disponíveis para *download* no site da Internet da IGAC





- ✓ **Formulário³** para comunicação de espetáculos de natureza artística ou submissão *online* (disponível em breve) que, no caso geral, requer:
- a) Identificação do promotor (incluem-se nesta categoria os promotores ocasionais e promotores de países da União Europeia);
 - b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída;
 - c) Datas ou período de realização dos espetáculos;
 - d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável;
 - e) Autorização dos detentores de direito de autor ou dos seus representantes;
 - f) Autorização dos detentores de direitos conexos ou dos seus representantes;
 - g) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes (artigo 3º, nº s 2 e 3 do DL nº 92/2010, de 26 de julho) que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espectáculo;
 - h) Pagamento ou comprovativo de pagamento [Comprovativo de transferência bancária (NIB 03506980002875123006) ou comprovativo de depósito em conta (CGD 0698 - 028751 - 230)].

Estão isentos do pagamento das taxas de registo para a promoção de atividades de natureza artística:

- Os serviços e organismos da administração central do Estado;
- As autarquias locais;
- As demais pessoas coletivas públicas, ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística;
- As instituições particulares de solidariedade social;
- Os espetáculos de natureza artística cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários.

³ Formulários disponíveis para *download* no site da Internet da IGAC

Notas:

O conhecimento desta informação não dispensa a leitura das formalidades que constam na área de serviços do *site* da IGAC.

As taxas aplicáveis constam da Tabela de Taxas e Serviços, publicada no site da IGAC.

4. Onde e Como Solicitar?

- 4.1. REGISTO DE PROMOTOR



Atendimento Presencial

Lisboa

Gabinete de Atendimento ao Cliente



Palácio Foz, Calçada da Glória, nº 9
1250-112 Lisboa



Dias úteis: 9h30 - 16h30, ininterruptamente

Porto

Casa de Ramalde (instalações da Direção-Geral de Cultura do Norte)



Rua Igreja de Ramalde - 4149-011 Porto



Dias úteis: 10h00 - 12h30 / 13h30 - 17h00

Delegações Municipais

(ativas distribuídas pelo território nacional)



<http://www.igac.pt/>

(consultar área "Delegados Municipais IGAC")



Via Eletrónica (apenas para esclarecimento de dúvidas)

E-mail: igacespetaculos@igac.pt



Via Correio (CTT)

Endereço: IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais
 Palácio Foz, Praça dos Restauradores,
 Apartado 2616, 1116-802 Lisboa

4.2. COMUNICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA (LICENÇA DE REPRESENTAÇÃO)



Atendimento Presencial

(único meio admissível para esta autorização até implementação de plataforma eletrónica)

Lisboa

Gabinete de Atendimento ao Cliente



Palácio Foz, Calçada da Glória, nº 9
 1250-112 Lisboa



Dias úteis: 9h30 - 16h30, ininterruptamente

Porto

Casa de Ramalde (instalações da
 Direção-Geral de Cultura do Norte)



Rua Igreja de Ramalde - 4149-011 Porto



Dias úteis: 10h00 - 12h30 / 13h30 - 17h00

Delegações Municipais

(ativas distribuídas pelo território
 nacional)



<http://www.igac.pt/>

(consultar área "Delegados Municipais IGAC")



Via Eletrónica (para pedidos de informação)

E-mail: igacespetaculos@igac.pt



5. Afixações Obrigatórias

5.1 Local de venda / disponibilização de bilhetes a seguinte informação:

- ✓ Programa do espetáculo
- ✓ Identificação do promotor
- ✓ Preço dos bilhetes
- ✓ Data e hora do início do espetáculo
- ✓ Lotação e planta do recinto, com numeração de lugares e indicação das categorias, sempre que aplicável
- ✓ Classificação etária
- ✓ Lotação esgotada (sempre que o total dos bilhetes tiver sido comercializado ou comercializado)

5.2 Acessos ao recinto do espetáculo

- ✓ Classificação etária
- ✓ DIR (Documento de Identificação do Recinto)

6. Classificação Etária

- A realização de espetáculos de natureza artística **depende de prévia classificação etária**, a ser solicitada à IGAC.
- A Classificação Etária deve estar afixada em local visível aos espetadores (bilheteiras e nos acessos ao recinto de espetáculo).
- Há no entanto espetáculos cuja classificação etária resulta diretamente da lei (são as denominadas classificações especiais) pelo que não exigem intervenção direta da Comissão de Classificação.



Salvo no caso das classificações especiais, exigem intervenção direta da Comissão de Classificação todos os espetáculos de natureza artística, tais como representações ou atuações nas áreas do teatro, ópera, recitais, declamações ou interpretações de natureza análoga; exibição pública ou distribuição de obras cinematográficas e audiovisuais (filmes, trailers, festivais, ciclos de cinema, videogramas, videojogos ...) sob qualquer forma, meio ou suporte, que classificará num dos seguintes escalões etários:

- a) Para todos os públicos (*);
- b) Para maiores de 3 anos;
- c) Para maiores de 6 anos;
- d) Para maiores de 12 anos;
- e) Para maiores de 14 anos;
- f) Para maiores de 16 anos;
- g) Para maiores de 18 anos.

(*) A classificação «Para todos os públicos» aplica-se a espetáculos especialmente vocacionados para crianças, com idade igual ou inferior a 3 anos, com a especificidade de que os menores de três anos só podem assistir aos espetáculos classificados «Para todos os públicos» desde que a lotação do recinto seja reduzida em 20% da lotação. Para efeitos da fixação do número de lugares correspondente à redução da lotação, devem ser considerados todos os espectadores independentemente da idade.

Em regra, é proibida a entrada de menores de 3 anos em espetáculos de natureza artística, salvo neste tipo de espetáculos e observando as condições descritas.

- Os espetáculos e divertimentos públicos são ainda classificados «Para maiores de 18 anos - Pornográfico» quando contenham conteúdos considerados pornográficos de acordo com os critérios fixados pela Comissão de Classificação.
- Quando o mesmo espetáculo integre cruzamentos artísticos, a classificação etária do espetáculo é determinada pelo escalão mais elevado atribuído.
- O pedido de Classificação Etária é efetuado junto da IGAC.

Em relação às classificações especiais, ou seja, cuja classificação etária resulta diretamente da lei, pelo que não exigem intervenção direta da Comissão de Classificação, a lei distingue as seguintes:



- a) Para maiores de 3 anos, os espetáculos de circo;
- b) Para maiores de 6 anos, espetáculos de música, de dança, desportivos e similares;
- c) Para maiores de 12 anos, os espetáculos tauromáquicos;
- d) Para maiores de 16 anos, a frequência de discotecas e similares.

Nota:

As classificações especiais podem ser alteradas para outro escalão por iniciativa da Comissão de Classificação através do preenchimento do formulário para pedido especial de classificação etária fundamentado, pelo promotor ou ainda pelas autoridades policiais ou administrativas locais, quando se conclua que as características do espetáculo, do recinto ou do local o aconselham.

7. Procedimentos de Classificação e Autenticação de Obras e Conteúdos Culturais

- Classificação de Peças de Teatro e Ópera
- O Promotor do espetáculo deve submeter o formulário⁴ para pedido de classificação de peças teatrais e ópera, que requer:
 - a) Texto em português da peça a representar ou resumo do libreto da ópera;
 - b) Descrição das principais características da encenação e cenografia do espectáculo;
 - c) Pagamento ou comprovativo de pagamento [Comprovativo de transferência bancária (NIB 03506980002875123006) ou comprovativo de depósito em conta (CGD 0698 - 028751 - 230)], para a classificação de peças de teatro.

A taxa para classificação de ópera aguarda publicação de portaria regulamentar.

⁴ Idem



**NOTAS IMPORTANTES:**

- A classificação deste tipo de espetáculos deve ser proposta pelo promotor ou encenador do espetáculo com base nos critérios gerais de classificação e atender, em especial, à exploração das formas de expressão verbal e corporal, bem como à encenação e cenografia;
- As alterações ou variantes aos elementos de encenação e cenografia do espetáculo classificado devem ser comunicadas à IGAC, sempre que sejam suscetíveis de interferir com os critérios seguidos na primeira classificação.
- São automaticamente classificados para 16 anos os espetáculos teatrais sem texto prévio escrito ou os espetáculos de improviso, salvo deliberação em contrário da comissão de classificação, mediante proposta fundamentada do promotor do espetáculo e os espetáculos de teatro ou de ópera submetidos em língua estrangeira, salvo proposta fundamentada do promotor para atribuição de escalão etário diferente;
- O conhecimento desta informação não dispensa a leitura das formalidades que constam na área de serviços do site da IGAC.

- **Classificação e Autorização para Distribuição de Obras Cinematográficas**

Este procedimento implica submissão do formulário⁵ para pedido de classificação e autorização para distribuição de obras cinematográficas, que requer:

- a) Título da obra em original e em português;
- b) Ficha técnica e artística;
- c) Nome do tradutor;
- d) Ano de produção e país de origem;
- e) Resumo do argumento;
- d) Documento comprovativo da titularidade dos direitos de exploração;

⁵ Formulários disponíveis para *download* no site da Internet da IGAC



- e) Suporte apresentado em película ou em qualquer outro formato que permita visualizar o conteúdo a classificar legendado ou dobrado em português;
- f) Aprovação e reserva *online* do título em português que pretende utilizar;
- g) Pagamento ou comprovativo de pagamento [Comprovativo de transferência bancária (NIB 03506980002875123006) ou comprovativo de depósito em conta (CGD 0698 - 028751 - 230)].

(O interessado deve proceder ao pagamento após notificação pela IGAC. No caso do *trailer*, o pagamento é simultâneo ao pedido).

NOTAS IMPORTANTES:

- Qualquer alteração ao conteúdo da obra cinematográfica, incluindo montagem, dobragem ou legendagem, determina que a mesma seja submetida a novo procedimento de classificação etária;
- O conhecimento desta informação não dispensa a leitura das formalidades que constam na área de serviços do site da IGAC.

- **Classificação de Festivais, Ciclos de Cinema e Exibição Pública de Videogramas**

Este procedimento implica submissão do formulário⁶ para pedido de classificação etária de festivais, ciclos de cinema e exibição pública de videogramas, que requer:

- a) Proposta de classificação etária a atribuir com base nos critérios gerais de classificação;
- b) Pagamento ou comprovativo de pagamento [Comprovativo de transferência bancária (NIB 03506980002875123006) ou comprovativo de depósito em conta (CGD 0698 - 028751 - 230)].

⁶ Formulários disponíveis para *download* no site da Internet da IGAC

**NOTAS IMPORTANTES:**

- A classificação das obras cinematográficas destinadas a exibição em festivais ou ciclos de cinema, que não tenham sido objeto de classificação, deve ser proposta pela entidade requerente com base nos critérios gerais de classificação;
- O conhecimento desta informação não dispensa a leitura das formalidades que constam na área de serviços do site da IGAC.

- **Classificação e Autenticação de Videogramas**

Este procedimento implica submissão do formulário⁷ para pedido de classificação e autenticação de videogramas, que requer:

- a) Título da obra em original e em português;
- b) Ficha técnica e artística;
- c) Nome do tradutor;
- d) Resumo do argumento ou do conteúdo;
- e) Ano de produção e país de origem;
- f) Quantidade de etiquetas de autenticação;
- g) Documento comprovativo da titularidade dos direitos de exploração;
- h) Projeto de capa do videograma a distribuir;
- i) Videogramas provenientes de países membros da União Europeia: a fatura de aquisição substitui o documento comprovativo da titularidade dos direitos de exploração;
- j) Pagamento ou comprovativo de pagamento [Comprovativo de transferência bancária (NIB 03506980002875123006) ou comprovativo de depósito em conta (CGD 0698 - 028751 - 230)]

⁷ Formulários disponíveis para *download* no site da Internet da IGAC





(O interessado deve proceder ao pagamento **após notificação** pela IGAC, que incluirá o valor da taxa de classificação e o valor relativo à quantidade de etiquetas solicitada)

NOTAS IMPORTANTES:

- Os videogramas correspondentes a videojogos ou a jogos de computador são identificados pelo título, pelo editor e pela consola ou plataforma;
- O exemplar do videograma distribuído no mercado não pode ter conteúdo diferente do classificado;
- A classificação de videogramas, cujo conteúdo tenha sido previamente classificado mantém, oficiosamente, a mesma classificação;
- O conhecimento desta informação não dispensa a leitura das formalidades que constam na área de serviços do site da IGAC.

- **Classificação Etária - Pedido especial de classificação**

Este procedimento implica submissão do formulário⁸ para pedido especial de classificação etária, que requer:

- a) Proposta da classificação etária a atribuir, com base nos critérios gerais de classificação e atender, em especial, às características do espetáculo, do recinto ou do local.
- b) Pagamento (ou comprovativo de pagamento): [Comprovativo de transferência bancária (NIB 03506980002875123006) ou comprovativo de depósito em conta (CGD 0698 - 028751 - 230)].

(O interessado deve proceder ao pagamento **após notificação** pela IGAC)

⁸ Formulários disponíveis para *download* no site da Internet da IGAC

**NOTAS IMPORTANTES:**

- O pedido especial de classificação etária destina-se a espetáculos, com classificação etária atribuída, a requerimento fundamentado do promotor ou ainda das autoridades policiais ou administrativas locais, sempre que se conclua que as características do espetáculo, do recinto ou do local o aconselham:

- a) Circo, música, dança, desportivos e similares;
- b) Tauromáquicos;
- c) Frequência de discotecas e similares;
- d) Cruzamentos artísticos;
- e) Vários espetáculos não classificados para o mesmo grupo etário a ocorrer no mesmo recinto ou local, em simultâneo, e não seja possível delimitar a mobilidade dos espetadores nos espaços onde decorrem.

- O conhecimento desta informação não dispensa a leitura das formalidades que constam na área de serviços do *site* da IGAC.

8. Onde e Como Solicitar a Classificação Etária?



Atendimento Presencial

Gabinete de Atendimento ao Cliente



Palácio Foz, Calçada da Glória, nº 9

1250-112 Lisboa



Dias úteis: 9h30 - 16h30, ininterruptamente



Via Eletrónica

E-mail: igacespetaculos@igac.pt



Via Correio (CTT)

Endereço: IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais
Palácio Foz, Praça dos Restauradores,
Apartado 2616, 1116-802 Lisboa

9. Taxas associadas

Os montantes das taxas associadas podem ser consultados no site da IGAC:
<http://www.igac.pt/> - Tabela de taxas e serviços.



III. Obrigações dos Promotores de Espetáculos de Natureza Artística

Garantir que se encontram reunidas as condições de segurança e ordem pública adequadas à realização de cada espetáculo, de acordo com a legislação aplicável.

Estar presente ou fazer-se representar desde a abertura até ao final do espetáculo ou, caso este tenha lugar em recinto de espetáculo de natureza artística, até à saída dos espectadores.

Dispor de livro de reclamações ao abrigo da legislação que rege a sua utilização e enviar à IGAC o original da folha de reclamação sempre que que sejam efetuadas no âmbito de espetáculos de natureza artística.

Garantir o cumprimento das obrigações legais em matérias de registo e realização de espetáculos de natureza artística (regras relacionadas com bilhetes, afixações obrigatórias, publicidade, controlo de entradas etc e para as quais remete o regime contraordenacional previsto no capítulo seguinte.



IV. Contraordenações no Regime Jurídico dos Espetáculos de Natureza Artística

Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro

1 - FALTA DE REGISTO DE PROMOTOR

INFRAÇÃO: A falta de registo de promotor configura violação do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do DL n.º 23/2014, de 14-02 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 2 do mesmo diploma legal, com coima entre os 600 € e 3.000 € no caso das pessoas singulares e de 1.200 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

2 - OBRIGAÇÕES DOS PROMOTORES

2.1 - Garantir que se encontram reunidas as condições de segurança e ordem pública adequadas à realização de cada espetáculo (nº 1 do art.º 4º).

INFRAÇÃO: Violação do disposto no artigo 4.º, n.º 1 do DL n.º 23/2014, de 14-02 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 2 do mesmo diploma legal, com coima entre os 600 € e 3.000 € no caso das pessoas singulares e de 1.200 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

2.2 - Estar presente ou fazer-se representar desde a abertura até ao final do espetáculo ou, caso este tenha lugar em recinto de espetáculo de natureza artística, até à saída dos espetadores (nº 2 do art.º 4º).

INFRAÇÃO: Violação do disposto no artigo 4.º, n.º 1 do DL n.º 23/2014, de 14-02 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, com coima entre os 600 € e 3.000 € no caso das pessoas singulares e de 1.200 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.



2.3 - Nos recintos fixos de espetáculos de natureza artística, dispor de livro de reclamações devendo o original da folha de reclamação ser enviado pelo promotor de espetáculos de natureza artística à IGAC (n.º 3 do art.º 4º)

INFRAÇÃO: Violação do disposto no artigo 5.º, n.º 1 do DL n.º 156/2005, de 15-09, alterado pelo DL 371/2007, de 6-11 e constitui contraordenação punível pelo artigo 9.º, n.º 1, al. a) do mesmo diploma legal, com coima entre os 250 € e 3.500 € no caso das pessoas singulares e de 3.500 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

3 - FALTA DE COMUNICAÇÃO DE ESPETÁCULOS - MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (LICENÇA DE REPRESENTAÇÃO)

Numa ação de fiscalização, sempre que for solicitado, o promotor deve apresentar às autoridades a licença de representação ou prova da mera comunicação prévia de espetáculo.

INFRAÇÃO: Violação do disposto no artigo 5.º, n.º 1 do DL n.º 23/2014, de 14-02 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 2 do mesmo diploma legal, com coima entre os 600 € e 3.000 € no caso das pessoas singulares e de 1.200 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas

4 - BILHETES

4.1 - Venda de Bilhetes/Locais de Venda

Nos termos do n.º 1 do art.º 6º, os locais de venda de bilhetes nos recintos de espetáculos, em agências ou postos de venda e as plataformas de venda eletrónica de bilhetes exploradas por empresas estabelecidas em território nacional devem, no caso dos recintos, ter afixada e, nos demais locais disponibilizar ao público a seguinte informação:

- a) Programa do espetáculo;
- b) Identificação do promotor;
- c) Preço dos bilhetes;
- d) Data e hora do início do espetáculo;



- e) Lotação e planta do recinto, com numeração dos lugares e indicação das categorias, sempre que aplicável;
- f) Classificação etária.

4.2 - Venda de Bilhetes/Incumprimento da Informação Obrigatória

INFRAÇÃO: Violação do disposto no artigo 6.º, n.º 1 do DL n.º 23/2014, de 14-02 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, com coima entre os 250 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 500 € a 15.000 € no caso das pessoas coletivas.

4.3 - Bilhetes/Informação Obrigatória (nº 1 do art.º 8º.)

- a) Identificação do promotor, com a inclusão do respetivo NIF;
- b) Identificação do espetáculo e respetivo preço;
- c) Local ou recinto;
- d) Data e hora do início do espetáculo e numeração sequencial (e categoria do lugar, quando aplicável).

INFRAÇÃO: Violação do disposto no artigo 8.º, n.º 1 do DL n.º 23/2014, de 14-02 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, com coima entre os 250 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 500 € a 15.000 € no caso das pessoas coletivas.

4.4 - Restituição do Preço dos Bilhetes

Sempre que um espetáculo não se realize no local, data e hora anunciados; ocorrer substituição do programa ou do artista ou artistas principais ou o espetáculo for interrompido, o promotor do espetáculo fica obrigado a restituir o preço do bilhete, a não ser que a interrupção tenha ocorrido por motivo de força maior.

A verificação dos pressupostos para a não restituição da importância correspondente ao preço do bilhete compete à IGAC.



Caso haja lugar à restituição do valor do bilhete, tal deverá ocorrer no prazo de 30 dias após a notificação da IGAC (art.º 9º).

INFRAÇÃO: O incumprimento de decisão da IGAC para a restituição da importância correspondente ao preço do bilhete configura violação do disposto no artigo 9.º, n.º 5 do DL n.º 23/2014, de 14-02 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, com coima entre os 250 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 500 € a 15.000 € no caso das pessoas coletivas.

5 - EXCESSO DE LOTAÇÃO DO RECINTO

Em nenhuma circunstância podem ser disponibilizados lugares ou admissões em número superior à lotação oficial atribuída pela IGAC a um recinto de espetáculos de natureza artística (nº 2 do art.º 8º).

INFRAÇÃO: Violação do disposto no artigo 8.º, n.º 2 do DL n.º 23/2014, de 14-02 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 2 do mesmo diploma legal, com coima entre os 600 € e 3.000 € no caso das pessoas singulares e de 1.200 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

6 - REGISTO DE LOTAÇÃO ESGOTADA

Quando a totalidade dos bilhetes estiver comercializada ou disponibilizada, os locais de venda de bilhetes nos recintos de espetáculos, em agências ou postos de venda e as plataformas de venda eletrónica de bilhetes exploradas por empresas estabelecidas em território nacional, devem conter expressamente a informação de «lotação esgotada» (nº 5 do art.º 8º).

INFRAÇÃO: Violação do disposto no artigo 8.º, n.º 5 do DL n.º 23/2014, de 14-02 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, com coima entre os 250 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 500 € a 15.000 € no caso das pessoas coletivas.

7 - CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA VISÍVEL

A classificação etária dos espetáculos ou dos divertimentos públicos deve ser exibida em lugar visível nos acessos a cada recinto de espetáculo ou de divertimento público (nº 3 do art.º 8º).



INFRAÇÃO: Violação do disposto no artigo 8.º, n.º 3 do DL n.º 23/2014, de 14-02, objeto da Declaração de Retificação nº 26/2014, publicada no DR Iª série, nº 73 de 14-04 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, com coima entre os 250 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 500 € a 15.000 € no caso das pessoas coletivas.

8 - ACESSO DE MENORES A ESPETÁCULOS OU A DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

O promotor do espetáculo ou de divertimento público deve negar a entrada a menores do escalão etário para o qual o evento está classificado, salvo se aqueles forem acompanhados pelos pais ou por adulto identificado (n.ºs 6 e 7 do art.º 8º).

INFRAÇÃO: Violação do disposto no artigo 8.º, n.º 6 do DL n.º 23/2014, de 14-02, objeto da Declaração de Retificação nº 26/2014, publicada no DR Iª série, nº 73 de 14-04 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 2 do mesmo diploma legal, com coima entre os 600 € e 3.000 € no caso das pessoas singulares e de 1.200 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

9 - ENTRADA DE MENORES DE 3 ANOS EM ESPETÁCULOS

Os menores com idade inferior ou igual a três anos só podem assistir aos espetáculos classificados «Para todos os públicos» desde que a lotação seja reduzida em 20% (nº 1 do artº 26º).

INFRAÇÃO: Violação do disposto no artigo 26.º, n.º 1 do DL n.º 23/2014, de 14-02 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 2 do mesmo diploma legal, com coima entre os 600 € e 3.000 € no caso das pessoas singulares e de 1.200 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

10 - ENTRADA NO ESPETÁCULO

Após o início, durante a representação ou execução de espetáculos de ópera, de dança, de música erudita, teatro e outras declamações ou recitações, só é permitida a entrada para frisas ou camarotes (nº 5 do art.º 10º).

INFRAÇÃO: Violação do disposto no artigo 10.º, n.º 5 do DL n.º 23/2014, de 14-02 e constitui contraordenação punível pelo artigo 36.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, com coima entre os 250 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 500 € a 15.000 € no caso das pessoas coletivas.

IV. Perguntas Frequentes

1 - O que é a mera comunicação prévia?

Declaração da informação necessária de acordo com requisitos legais exigíveis, feita pelo agente económico ou promotor antes de iniciar a atividade, funcionamento de recinto fixo ou realização de espetáculo de natureza artística, independentemente do local onde o mesmo se realize.

2 - Já é possível efetuar uma mera comunicação prévia?

Ainda não. A lei prevê que os procedimentos específicos de utilização e funcionamento (comunicações, notificações, etc.) são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

3 - Que procedimento se aplica entretanto?

Aplicam-se os procedimentos aplicáveis à emissão licença de representação, com a necessidade de submissão dos elementos obrigatórios previstos no n.º 2 do artigo 5.º do DL no 23/2014, nomeadamente, na alínea f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º do DL n.º 92/2010, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

4 - Em relação ao seguro de responsabilidade civil, o que é que é necessário ter em conta quando o mesmo é apresentado?



A entidade ou pessoa que recebe a cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil apenas tem que verificar se o seguro é de responsabilidade civil, a identificação do segurado e o período de validade (para espetáculo em concreto ou conjunto de espetáculos).

5 - E se tiver dúvidas sobre o seguro?

O responsável pela apresentação está sempre obrigado a cumprir a norma e o risco associado. Em caso de dúvida sobre o documento apresentado deve ser submetida à IGAC e, se for caso disso, o responsável é notificado caso o seguro não cumpra os requisitos necessários.

6 - Em que situações se irá aplicar a mera comunicação prévia?

Aplicar-se-á nas seguintes situações:

- a) Registo de Promotor de Espetáculo de Natureza Artística (e alteração de dados)
- b) Realização de Espetáculos de Natureza Artística
- c) Início de funcionamento de recintos fixos de espetáculos de natureza artística

7 - Sem ser a questão do procedimento, as outras normas têm aplicação imediata?

Sim. Apenas a forma de comunicação está condicionada à referida portaria, não eximindo os promotores de espetáculos do cumprimento dos requisitos previstos no DL 23/2014, de 14 de fevereiro.

8 - Promotores de Espetáculos

8.1 - Quem se deve registar?

Todos promotores de espetáculos de natureza artística devem proceder a registo na IGAC, independentemente do local onde os promovam, salvo as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam ocasionalmente espetáculos de natureza artística, considerando-se como 'ocasional' o máximo de 3 eventos por ano.

8.2 - Qual a validade do registo?

O registo é válido por tempo indeterminado, salvo se se verificar inatividade do promotor por período consecutivo superior a dois anos.



8.3 - E os que tinham registo válido a 15 de abril de 2014?

Os promotores de espetáculos de natureza artística com registo nessa situação, válido em 15 de abril de 2014, viram o seu registo ser automaticamente validado por tempo indeterminado, apenas caducando se não houver qualquer atividade pelo período consecutivo de dois anos.

8.4 - Como se obtém o registo?

Por mera comunicação prévia, forma presencial ou comunicação eletrónica, acompanhada pelo pagamento da taxa respetiva e instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Data de início da atividade;
- c) Tipo de atividades artísticas a desenvolver.

Nota: Até entrada em vigor da Portaria regulamentar mantém-se o registo nas instalações da IGAC, nas Delegações Municipais e por via eletrónica.

8.5 - As alterações de registo carecem de algum pedido?

Sim. Sempre que haja alteração dos elementos submetidos, o promotor deve no prazo de cinco dias úteis comunicar as alterações.

8.6 - O promotor de um espetáculo está obrigado a permanecer no local do evento?

Sim, desde a abertura até ao final do espetáculo ou até à saída dos espetadores, podendo no entanto designar alguém que o represente.

8.7 - E o livro de reclamações, é obrigatório?

Sim. Nos recintos fixos de espetáculos de natureza artística, o Livro de Reclamações é da responsabilidade do promotor do espetáculo e/ou do proprietário/explorador do recinto, que devem remeter o original da respetiva folha para a IGAC no prazo de 10 dias úteis.



9 - Espetáculos de Natureza Artística

9.1 - O que é preciso para realizar um espetáculo de natureza artística?

Os espetáculos de natureza artística, independentemente do local onde se realizem, dependem da mera comunicação prévia à IGAC acompanhada pelo pagamento da taxa respetiva e instruído com os seguintes elementos:

- a) Autorização dos titulares (ou respetivos representantes) do direito de autor e dos direitos conexos;
- b) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia equivalente que cubra danos decorrentes da realização do(s) espetáculo(s).
- c) Se for da UE, anexar comprovativo da atividade de promotor no seu país de origem

Nota: Até entrada em vigor da Portaria regulamentar mantém-se a emissão nas instalações da IGAC e nas Delegações Municipais.

9.2 - Que informações devem ter os títulos de entrada (ou bilhetes)?

Sempre que o acesso a recintos de espetáculos de natureza artística se faça mediante a aquisição ou a disponibilização de bilhetes, independentemente do suporte, estes deverão conter a seguinte informação:

- a) Identificação do promotor, com a inclusão do respetivo NIF;
- b) Identificação do espetáculo e, quando aplicável, do respetivo preço;
- c) Local ou recinto;
- d) Data e hora do início do espetáculo e numeração sequencial (e ainda categoria do lugar, quando aplicável).

9.3 - Se a venda de bilhetes for efetuada através de plataformas eletrónicas, a informação anteriormente referida é obrigatória?

Sim, desde que exploradas por empresas estabelecidas em território nacional.



9.4 - Que informação deve ser disponibilizada nos locais de venda ou distribuição de bilhetes?

Os locais de venda ou distribuição de bilhetes, quer em agências ou outros postos de distribuição física, quer através de plataformas eletrónicas (quando exploradas por empresas estabelecidas em território nacional), devem disponibilizar a seguinte informação:

- a) Programa do espetáculo;
- b) Promotor;
- c) Preço dos bilhetes, quando aplicável;
- d) Data e hora do início do espetáculo;
- e) Lotação e planta do recinto e, quando aplicável, numeração dos lugares e indicação das categorias e classificação etária, devendo, nos recintos, toda esta informação se encontrar afixada.

9.5 - No número de entradas estão também incluídos convites?

Sim. Em qualquer circunstância, nunca será possível disponibilizar lugares ou admissões em número superior à lotação oficial atribuída pela IGAC a um recinto de espetáculo de natureza artística, não existindo diferença se é por venda de título de entrada ou por convite.

9.6 - Existe outro tipo de afixações ou de disponibilização de informação obrigatórias?

Sim. Deve ainda ser afixado nos acessos a cada recinto e em local visível, a classificação etária do espetáculo ou do divertimento público.

Sempre que a lotação para um espetáculo for atingida, nos locais (ou plataformas eletrónicas) de disponibilização ou venda de bilhetes, deverá ser afixado (ou disponibilizada) a informação de "Lotação Esgotada".

Também o DIR (Documento de Identificação do Recinto) deve ser afixado no acesso ao recinto e de forma visível.



9.7 - Se um espetáculo não se realizar ou for interrompido, o respetivo promotor fica na obrigação de restituir ao espetador o valor do bilhete?

Há lugar à restituição da importância do preço do bilhete sempre que:

- a) O espetáculo não se realize no local, data e hora anunciados;
- b) O programa ou artistas principais sejam substituídos;
- c) Após iniciado, se o espetáculo for interrompido, salvo se a interrupção ocorrer por motivo de força maior.

9.8 - Quem verifica os pressupostos de que depende a não restituição daquela importância no caso de litígio?

Compete à IGAC, após reclamação de qualquer interessado.

9.9 - Havendo lugar à restituição da importância correspondente ao preço do bilhete, qual o prazo para o cumprimento desse ato?

Após a notificação da decisão da IGAC, o promotor deverá cumpri-la no prazo de 30 dias.

9.10 - Existem condicionalismos no acesso a espetáculos em curso?

Sim. Após o início de espetáculos de ópera, dança, música erudita, teatro e outras declamações ou recitações, a entrada de espetadores só será permitida para frisas e camarotes.

Tal impedimento poderá também ser extensivo a todo o tipo de espetáculo, desde que o promotor faça o aviso prévio no ato de venda ou distribuição dos bilhetes.

9.11 - Em que condições pode um promotor de espetáculo negar a entrada a menores?

Sempre que a idade do espetador, pelos critérios comuns de aparência, levante dúvidas e não seja apresentado documento comprovativo da idade invocada ou não haja a responsabilização dos pais ou de adulto, devidamente identificado, que o acompanhe.

Nos espetáculos tauromáquicos é igualmente proibido o acesso dos espetadores aos respetivos lugares durante a lide das reses.



Tal impedimento poderá também ser extensivo a todo o tipo de espetáculo, desde que o promotor faça o aviso prévio no ato de venda ou distribuição dos bilhetes.

9.12 - Em que condições é possível a publicidade em espetáculos?

Após a hora prevista para o início do espetáculo, publicidade sonora ou audiovisual (inclui filmes anúncio ou trailers) nos primeiros 20 minutos e ainda nos intervalos, mas nestes nunca podendo ocupar mais de metade do seu período.

10 - Recintos fixos de Espetáculos de Natureza Artística

10.1 - As operações urbanísticas em recintos de espetáculos de natureza artística e isentas de controlo prévio pelo RJUE de que dependem?

Se forem promovidas por organismos da Administração Pública, só podem ter início após parecer da IGAC, que o terá que proferir no prazo máximo de 20 dias úteis.

10.2 - E as promovidas por outras entidades?

Carecem de mera comunicação prévia à IGAC, sendo atribuído automaticamente o NIR (Número de Identificação de Recinto), caso o recinto ainda não o disponha.

10.3 - Como são instruídos os pedidos de parecer ou a apresentação da mera comunicação prévia?

Com as peças descritas e desenhadas, assinadas por técnico legalmente habilitado e com o respetivo termo de responsabilidade atestando a observância de que todas as normas legais aplicáveis foram observadas.

10.4 - Apesar desse compromisso de responsabilidade, a IGAC pode impedir a realização da operação urbanística?

Sim, sempre que haja violação de normas legais ou regulamentares, notificando o interessado ou mesmo decretando o embargo da referida operação urbanística.



10.5 - Caso haja um decreto de embargo, de que depende o respetivo levantamento?

Da apresentação de novo projeto, estudos ou de vistoria que comprove o cumprimento das normas a observar, devendo ser solicitada pelo interessado, com o conseqüente pagamento de taxa, para ser efetuada a verificação no prazo de 10 dias úteis.

10.6 - Se no prazo de 10 dias úteis após realização da vistoria para verificar a conformação com as normas legais ou regulamentares ou da apresentação do projeto ou estudos atrás referidos não houver decisão expressa da IGAC, o embargo mantém-se?

Não, o embargo caduca, podendo, no entanto, a IGAC pode determinar posteriormente o encerramento do recinto se se verificar perigo grave para a segurança ou saúde dos espetadores ou dos intervenientes no espetáculo.

10.7 - Um recinto de cinema pode ser afeto a uma atividade de natureza?

Só mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da cultura, assim como a respetiva demolição.

10.8 - E quem o requer?

O interessado, que será o proprietário do espaço onde o recinto de cinema está instalado ou a entidade a quem competir o controlo prévio da operação urbanística.

10.9 - De que depende o início de funcionamento de um recinto de espetáculos de natureza artística?

Depende da apresentação de mera comunicação prévia, instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação pública do recinto e a respetiva localização;
- b) NIR;
- c) Identificação da entidade exploradora do recinto e do proprietário;
- d) A(s) atividade(s) artística(s) a que se destina;
- e) A lotação para a atividade ou para cada atividade a que se destina;
- f) Data prevista de abertura;



g) Termo de responsabilidade de técnico habilitado, em caso de operação urbanística isenta de controlo prévio, atestando que foi executada de acordo com o projeto apresentado à IGAC;

h) Autorização de utilização do imóvel, nos termos do RJUE;

i) Apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, que cubra os danos e lesões provocados aos utilizadores, em caso de acidente.

10.10 - Quem é responsável por submeter a apólice de seguro?

O proprietário ou o explorador do recinto.

10.11 - Daquela mera comunicação prévia decorre alguma vistoria técnica?

Se aquela formalidade tiver sido regularmente apresentada, a IGAC pode determinar a realização de uma vistoria, no prazo de 20 dias úteis após a sua receção.

10.12 - Se daí decorrer a imposição de alterações, haverá lugar a nova vistoria?

Sim, a pedido do interessado, devendo a vistoria ocorrer no prazo de 20 dias úteis após esse pedido. À realização da vistoria está associado o pagamento de taxa. Só perante a verificação do cumprimento da realização das alterações será atribuído o DIR definitivo.

10.13 - E se não houver resposta da IGAC a esse requerimento, o recinto não pode funcionar até que tal aconteça?

Perante ausência de decisão naquele prazo, o DIR provisório converte-se automaticamente em definitivo e o recinto poderá iniciar a sua atividade, sem prejuízo da verificação permanente dos requisitos, que pode ser efetuada a qualquer momento.

10.14 - Havendo alterações à informação contida no DIR, é necessária comunicação à IGAC?

Sim. Sempre que a identificação do recinto; a identificação da entidade proprietária; identificação da entidade exploradora; ou ainda a alteração de atividades artísticas forem alteradas, há lugar a averbamento ao DIR. Nesse caso, a entidade exploradora, através de



mera comunicação e no prazo de cinco dias úteis, deverá comunicar à IGAC a(s) alteração(ões).

10.15 - O encerramento temporário de um recinto de espetáculos de natureza artística terá implicações a nível do seu licenciamento?

Se aquela inatividade for superior a um ano, há lugar à revogação oficiosa do DIR.

10.16 - Em recintos de espetáculos de natureza artística licenciados pela IGAC podem ocorrer ocasionalmente outras atividades de natureza artística para além das licenciadas ou ainda outro tipo de espetáculos ou divertimentos não artísticos?

Sim, mas dependente de autorização da IGAC e sujeito, quando aplicável, à apresentação de mera comunicação prévia para realização de espetáculo, pelo seu promotor.

10.17 - Depois da entrada em funcionamento de um recinto de espetáculos de natureza artística, pode estar sujeito a inspeções técnicas periódicas?

Sim. Todos os recintos serão sujeitos a inspeções periódica de cinco em cinco anos, podendo ainda a IGAC determinar outras, a fim de verificar o regular cumprimento das condições técnicas e de segurança.

10.18 - As inspeções periódicas são requeridas pelo interessado?

Não. Será a IGAC a notificar a entidade exploradora, com antecedência de 60 dias antes do final do prazo limite de validade do período de atividade do recinto.

10.19 - É devida alguma taxa pela realização da vistoria periódica?

Sim. A entidade exploradora, após a notificação da data da vistoria, tem 30 dias para proceder ao pagamento da taxa respetiva, sob pena de revogação do DIR.

10.20 - Se forem detetadas situações que possam colocar em perigo grave a segurança ou saúde de espetadores ou dos intervenientes do espetáculo, o recinto poderá ser encerrado?

Sim. A IGAC pode determinar o imediato encerramento se tal se verificar.



10.21 - Quais os procedimentos da entidade exploradora ou do proprietário do recinto para proceder à sua reabertura?

A reabertura só será autorizada verificada a supressão das anomalias. Para tal, o interessado deve requerer à IGAC uma vistoria, com pagamento da respetiva taxa.

10.22 - A presença de piquete de bombeiros nos espetáculos é obrigatória?

A obrigatoriedade de presença de piquete de bombeiros no recinto de espetáculos depende de decisão da IGAC, tendo em conta a natureza quer do espetáculo, quer do recinto. Aplica-se nos casos em que os recintos não tenham as medidas de autoproteção ou em casos em que os espetáculos apresentem riscos agravados, como por exemplo manipulação de fogo.

11 - Classificação Etária

11.1 - Os espetáculos e divertimentos públicos estão sujeitos a classificação etária?

Sim. Para além dos escalões anteriormente existentes (para maiores de 6, 12, 16 e 18 anos), é eliminado o “para maiores de 4 anos” e criados os “para todos os públicos”, “para maiores de 3 anos” e “para maiores de 14 anos”.

Os espetáculos de música, de dança, desportivos e similares passam a ter a classificação de “para maiores de 6 anos”; os tauromáquicos, “para maiores de 12 anos” e a frequência de discotecas e similares, “para maiores de 16 anos”.

11.2 - Em alguma circunstância estas classificações podem ser alteradas para escalão diferente?

Sim. Sempre que se concluir que as características do espetáculo, do recinto ou do local o aconselhem, tal pode ocorrer por decisão da comissão de classificação, por proposta do promotor ou das autoridades administrativas ou policiais locais.

11.3 - Um menor com idade igual ou inferior a 3 anos, quando acompanhado pelos pais, encarregados de educação ou por um adulto devidamente identificado, pode frequentar espectáculo classificado em escalão etário superior à sua idade?

Não. Os menores com idade igual ou inferior a 3 anos só podem assistir a espetáculos classificados “Para todos os públicos”.



11.4 - Existe alguma condicionante no acesso a espetáculos classificados “para todos os públicos”?

Sim. A classificação de espetáculos para este escalão depende de classificação expressa da comissão de classificação e é apenas aplicável a espetáculos especialmente vocacionados para todos os públicos, implicando ainda a redução da lotação do recinto em 20% sobre o total da lotação atribuída.

11.4 - Pode a classificação de um espetáculo teatral ou de ópera ser proposta pelo promotor ou encenador?

Sim, com base nos critérios gerais de classificação e nas formas de expressão verbal e corporal, a encenação e a cenografia, podendo, no entanto, a comissão de classificação atribuir classificação diferente.

11.5 - Como é instruído o pedido de classificação deste tipo de espetáculos?

Com o texto em português da peça ou resumo do libreto da ópera, assim como com a descrição das principais características da encenação e cenografia.

12 - Isenção de Taxas

12.1 - Existe alguma isenção ao pagamento de taxas?

Sim. Estão isentos das taxas relativas ao registo de promotor de espetáculos e à mera comunicação prévia de espetáculos, mas não das formalidades as seguintes situações:

- a) Os serviços e organismos da administração central do Estado;
- b) As autarquias locais;
- c) Outras pessoas coletivas públicas, ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística;
- d) As instituições particulares de solidariedade social;
- e) Os espetáculos de natureza artística cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários.



12.2 - A isenção dispensa a submissão de registo de promotor de espetáculos da mera comunicação prévia?

Não. A isenção do pagamento não dispensa o procedimento de mera comunicação prévia mas tão somente o pagamento do valor associado como taxa.

12.3 - Quais são os serviços e organismos abrangidos pela administração central do Estado para efeitos deste regime?

São os serviços e organismos da Administração direta do Estado.

12.4 - Mas quais estão abrangidos?

Estão abrangidos os serviços centrais e periféricos que, pela natureza das suas competências e funções, devam estar sujeitos ao poder de direção do respetivo membro do Governo.

Incluem-se os serviços de cujas atribuições decorra, designadamente, o exercício de poderes de soberania, autoridade e representação política do Estado ou o estudo e conceção, coordenação, apoio e controlo ou fiscalização de outros serviços administrativos.

12.5 - Mas quais são?

As isenções previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 35.º compreendem dois tipos de serviços:

- os serviços centrais, que asseguram essa atividade em todo o território nacional (como por exemplo as direções-gerais dos vários ministérios).
- os serviços periféricos, que asseguram essa atividade numa área territorial circunscrita, como é o caso das direções regionais sob a direção dos membros do governo (como por exemplo as direções regionais de cultura).

12.6 - Qual o grau de abrangência da isenção das Autarquias Locais?

São autarquias locais as pessoas coletivas de base territorial, dotadas de órgãos representativos próprios que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. No continente, as autarquias locais são:

- a) As freguesias;
- b) Os municípios.



Para a prossecução conjunta das respetivas atribuições podem constituir-se associações públicas de autarquias locais.

São associações de autarquias locais:

- a) As áreas metropolitanas;
- b) As comunidades intermunicipais;
- c) As associações de freguesias de fins específicos;
- d) As associações de municípios de fins específicos.

Assim, estão abrangidas pela isenção as entidades constituídas neste termos.

12.7 - Qual o alcance de “Outras pessoas coletivas públicas, ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística”?

Esta norma distingue duas situações:

- 1) Pessoas Coletivas Públicas
- 2) Pessoas Coletivas Privadas de Utilidade Pública

Em ambos os casos, cujo objeto ou fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística.

Apenas as que tenham este fim principal estão abrangidas pela isenção, devendo ser visto se o objeto ou a finalidade têm expressamente prevista a realização de espetáculos de natureza artística ou cultural.

Em relação às Pessoas Coletivas Privadas, para além daquele fim têm de ter utilidade pública declarada.

12.8 - O que são Pessoas Coletivas Públicas e que tipo de entidades estão abrangidas neste conceito?

As Pessoas Coletivas Públicas são as pessoas coletivas de direito público (exercendo funções administrativas) que estão, nessa qualidade, integradas na Administração Pública.



São exemplos as empresas públicas ou municipais que, sendo pessoas coletivas públicas podem beneficiar de isenção desde que o seu objeto e finalidade incluam entre os fins principais a realização de espetáculos de natureza artística.

12.9 - E o que são Pessoas Coletivas de Utilidade Pública?

As pessoas coletivas de mera utilidade pública são as associações, fundações ou cooperativas que prossigam fins de interesse geral, mas que para efeitos de isenção ao abrigo do novo regime, não lhes basta o estatuto de utilidade pública mas também que o seu objeto e fins principais incluam, expressamente, a realização de espetáculos de natureza artística.

12.10 - E em relação às instituições particulares de solidariedade social (IPSS)?

Nestas situações a lei não coloca qualquer restrição, pelo que as entidades que estejam constituídas como IPSS's podem beneficiar de isenção.

12.11 - E em relação ao espetáculos de natureza artística cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários?

Esta isenção não está prevista em função da natureza jurídica da entidade mas apenas em função do espetáculo propriamente dito.

A exigência está num fim beneficente ou humanitário e que a receita reverta integralmente para esse fim, independentemente de quem o promove.

O fim beneficente ou humanitário é sempre altruístico, sendo uma ação inerente a ação voluntária, gratuita, beneficente e assistencial desenvolvida por altruísmo, responsabilidade social, solidariedade, fraternidade e com sentido do próximo, que se agrega à assistência social.

Nesta perspetiva, deve ser avaliado em função destes pressupostos e deve a entidade que promove a ação apresentar uma declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo respetivo promotor de que a receita reverte integralmente para fins beneficentes ou humanitários, indicando a atividade, o nome e designação da entidade beneficiária, para depois ser comunicado à autoridade tributária o destino da receita do espetáculo.

